



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 029, de 23 de agosto de 2021**

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento do ENADE no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O **Presidente do Conselho Acadêmico** - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação da extraída sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 05 de Agosto de 2021, CONSIDERANDO que:

O Exame Nacional de Avaliação de Desempenho de Estudante (ENADE) integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentado pela Lei nº 10.861/2004.

A periodicidade da avaliação é trienal, conforme a grande área do conhecimento e o ciclo avaliativo em que se enquadra o curso.

O ENADE é componente curricular obrigatório para integralização curricular de cursos de graduação e que para emissão do diploma é necessário constar o registro de regularidade no ENADE no histórico escolar do discente.

O ENADE tem como objetivo avaliar a qualidade dos cursos de formação superior do país, por meio da análise do desempenho acadêmico dos discentes em relação aos conteúdos previstos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos, considerando as condições de infraestrutura e organização didático-pedagógica ofertadas aos discentes.

O ENADE fornece os insumos que irão compor os indicadores de qualidade da Instituição, nomeadamente o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC), que

interferem diretamente nos processos de credenciamento institucional e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação no Ministério da Educação (MEC).

Os resultados alcançados pela instituição no ENADE estão diretamente relacionados às informações registradas pelos discentes no Questionário do Estudante e nos resultados da Prova, etapas obrigatórias do exame.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar e regulamentar o Programa de Acompanhamento do ENADE no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Programa de Acompanhamento do ENADE compreende ações de orientação, revisão, acompanhamento, análise e avaliação dos resultados do ENADE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**Art.3º** O Programa possui os seguintes objetivos:

- I- Proporcionar o maior conhecimento da comunidade acadêmica sobre o ENADE e os impactos dos seus resultados para os cursos de graduação e para a instituição como um todo;
- II- Estimular a realização de atividades que possibilitem melhor desempenho dos discentes concluintes no ENADE;
- III- Mobilizar a participação dos discentes concluintes habilitados ao exame em todas as etapas do mesmo;
- IV- Estimular a análise, por parte dos Colegiados de Curso de Graduação e Núcleos Docente Estruturantes, dos relatórios ENADE Curso e ENADE IES produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V- Contribuir para os processos de reformulação curricular e adoção de novas práticas de formação e gestão acadêmica voltadas à melhoria da qualidade dos cursos de graduação da UFRB; e
- VI- Elevar as notas de desempenho no ENADE dos cursos de graduação da UFRB.

## **CAPÍTULO II DOS ENADISTAS - BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** Os Discentes habilitados ao exame são denominados no âmbito do programa de Enadistas;

**Art. 5º** Compete aos Enadistas:

- I- Comparecer às atividades formativas referentes ao ENADE quando convocados pelo Colegiado de Curso;
- II- Atentar para as informações sobre o ENADE divulgadas nos murais do Centro e/ou via sistema acadêmico, e-mail e/ou redes sociais da instituição;
- III- Atuar de forma comprometida e responsável, quando da participação no exame; e
- IV- Ter ciência das demais atribuições do Enadista, assim como das diretrizes, procedimentos e prazos referentes ao ENADE, disponibilizados por meio de Portaria específica a ser publicada anualmente pelo INEP/MEC.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Participam do Programa de Acompanhamento do ENADE:

- I- Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos participantes;
- II- Colegiados de Curso dos cursos participantes;
- III- Coordenadores de Curso dos cursos participantes;
- IV- Técnicos em Assuntos Educacionais, Pedagogos ou Técnicos Administrativos, designados pela Direção de cada Centro para atuar no acompanhamento do ENADE;
- V- Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio de sua Coordenadoria de Ensino e Integração Acadêmica (CEIAC); e
- VI- Procuradoria Educacional Institucional (PEI).

**Art. 7º** Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs):

- I- Indicar membros do NDE para participação em reuniões administrativas e ações de formação pedagógica que tratem sobre o ENADE;
- II- Identificar as deficiências do curso apontadas nos relatórios ENADE produzidos pelo INEP/MEC;
- III- Inserir no plano de trabalho anual do NDE ações relacionadas ao ENADE;

- IV- Construir o Plano de Trabalho ENADE (PTE) para a participação do curso no ano do exame;
- V- Solicitar auxílio técnico-pedagógico do Técnico em Assuntos Educacionais/Pedagogo do Centro de Ensino ou da PROGRAD para elaboração do PTE, quando couber;
- VI- Submeter o PTE para aprovação do Colegiado de Curso;
- VII- Executar o PTE;
- VIII- Elaborar o Relatório de Trabalho ENADE (RTE); e
- IX- Submeter o RTE para aprovação do Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** As demais atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) estão contempladas na Resolução CONAES nº 01/2010 e orientações técnicas publicadas pela PROGRAD, que regulamentam o funcionamento, os procedimentos de composição e a atuação dos NDEs no contexto dos cursos de graduação da UFRB.

**Art. 8º** Compete aos Colegiados de Curso:

- I- Indicar membros do Colegiado para participação em reuniões administrativas e ações de formação pedagógica sobre o ENADE;
- II- Mobilizar docentes e discentes quanto à importância do ENADE para o curso e para a carreira profissional dos futuros egressos;
- III- Convocar a participação de discentes e docentes do curso nas atividades que abordem o ENADE;
- IV- Aprovar o PTE e o RTE; e
- V- Enviar à PROGRAD o PTE devidamente aprovado.

**Art. 9º** Compete aos Coordenadores de Curso:

- I- Identificar os discentes irregulares no ENADE em edições anteriores;
- II- Proceder a regularização dos discentes irregulares por meio de sistema fornecido pelo MEC, conforme legislação;
- III- Acompanhar a integralização curricular por parte dos discentes, a fim de identificar antecipadamente os prováveis Enadistas do curso;
- IV- Inscrever os discentes habilitados (ingressantes e concluintes) no exame;
- V- Divulgar junto aos Enadistas os prazos e procedimentos do exame definidos pelo INEP/MEC;
- VI- Orientar os discentes sobre a importância do preenchimento correto do Cadastro;

- VII- Acompanhar, por meio de sistema fornecido pelo MEC, o preenchimento do Cadastro, do Questionário do Estudante e dos pedidos de Dispensa à prova, a fim de garantir o cumprimento de todas as etapas do exame pelos discentes;
- VIII- Responder ao Questionário do Coordenador de Curso, disponível no sistema fornecido pelo MEC;
- IX- Gerar, a partir do sistema fornecido pelo MEC, arquivos para salvaguarda do Colegiado que documentem a situação dos discentes do curso no ENADE;
- X- Registrar no Sistema Acadêmico, para fins de avaliação curricular e confecção de diploma, a situação dos discentes no ENADE; e
- XI- Ter ciência das demais atribuições do Coordenador de Curso relativas ao exame, assim como das diretrizes, procedimentos e prazos referentes ao ENADE, descritos em Portaria específica a ser publicada anualmente pelo INEP/MEC.

**Art. 10º** Compete aos Técnicos em Assuntos Educacionais, Pedagogos ou Técnicos Administrativos dos Centros de Ensino:

- I- Participar de reuniões administrativas e ações de formação pedagógica que tratem sobre o ENADE;
- II- Prestar orientações à comunidade acadêmica do Centro de Ensino a respeito do Programa de Acompanhamento do ENADE;
- III- Auxiliar pedagogicamente os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos na elaboração do PTE, quando solicitado;
- IV- Fornecer suporte administrativo aos Coordenadores de Curso e NDEs no ano de realização do ENADE; e
- V- Emitir parecer técnico-pedagógico a partir da análise do PTE e RTE elaborados pelos NDEs, quando solicitado.

**Art. 11º** Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio de sua Coordenadoria de Ensino e Integração Acadêmica (CEIAC):

- I- Planejar e executar, em parceria com a Procuradoria Educacional Institucional (PEI), ações de formação técnico-pedagógica sobre processos de avaliação externa realizadas pelo INEP/MEC, com ênfase no ENADE;
- II- Firmar uma agenda permanente de acompanhamento das ações do programa junto aos Centros de Ensino, com vistas ao aprimoramento da integração acadêmica;

- III- Fomentar e divulgar, em parceria com a Assessoria de Comunicação (ASCOM), o Programa de Acompanhamento do ENADE;
- IV- Receber, no ano em que os Cursos de Graduação participam do ENADE, os PTEs, elaborados pelos NDEs e encaminhados pelos Colegiados de Curso;
- V- Divulgar, em parceria com a ASCOM, boas práticas de promoção do ENADE promovidas em cursos de graduação da UFRB; e
- VI- Contemplar no Calendário Acadêmico os prazos para ações desenvolvidas no contexto do Programa.

**Art. 12º** Compete à Procuradoria Educacional Institucional (PEI):

- I- Planejar e executar, em parceria com a PROGRAD, ações de formação técnico-pedagógica sobre processos de avaliação externa realizadas pelo INEP/MEC, com ênfase no ENADE;
- II- Disponibilizar repositório para acesso restrito aos Relatórios de Avaliação (Institucional, de Cursos e ENADE) produzidos pelo INEP/MEC;
- III- Informar à PROGRAD sobre atos e documentos divulgados pelo INEP/MEC referentes ao ENADE;
- IV- Comunicar à PROGRAD, a cada ano letivo, os cursos que serão enquadrados no ENADE;
- V- Consultar previamente os Colegiados de Curso quanto ao enquadramento ou não do curso no ENADE;
- VI- Comunicar à PROGRAD cursos que optaram pelo não-enquadramento no ENADE;
- VII- Enquadrar os cursos participantes do ENADE por meio de sistema fornecido pelo MEC;
- VIII- Acompanhar o preenchimento do Questionário do Coordenador no sistema fornecido pelo MEC, de modo a assegurar o cumprimento do prazo previsto no cronograma divulgado pelo INEP/MEC; e
- IX- Encaminhar à SURRAC, finalizada a etapa de solicitações de dispensa à prova, os Relatórios de Regularidade de todos os cursos que participaram do exame no ano letivo.

### **DO PLANO DE TRABALHO ENADE**

**Art. 13º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deve construir o Plano de Trabalho ENADE (PTE) para a participação do curso no ano do exame com foco na melhoria do desempenho dos discentes do curso no ENADE.

**Art. 14º** O PTE deve ser elaborado a partir de:

- I- Relatórios de curso, elaborados pelo INEP, referentes ao ENADE;
- II- Provas anteriores do ENADE;
- III- Desempenho obtido pelo curso em sua última participação no exame; e
- IV- Outros insumos que o NDE julgar relevante.

**Art. 15º** O PTE deve apresentar 04 (quatro) ações voltadas ao ENADE e conter as seguintes informações para cada ação:

- I- Descrição da ação;
- II- Justificativa e resultados esperados;
- III- Cronograma de execução; e
- IV- Indicadores de avaliação.

**Art. 16º** O PTE deve ser implementado somente após a sua aprovação pelo Colegiado de Curso.

**Art. 17º** O Colegiado de Curso deverá enviar à PROGRAD o PTE devidamente aprovado.

**Art. 18º** A PROGRAD poderá fazer sugestões de natureza técnico-pedagógica ao PTE encaminhado pelo Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** A implementação do PTE não depende de aprovação da PROGRAD.

## **DO RELATÓRIO DE TRABALHO ENADE**

**Art. 19º** Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) avaliar, por meio de indicadores, a execução do PTE.

**Art. 20º** O Relatório de Trabalho ENADE (RTE) deve descrever as ações desenvolvidas, resultados e conclusões sobre o plano de trabalho efetivamente executado.

**Art. 21º** O RTE deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 22º** Os prazos para aprovação do Plano de Trabalho e Relatório de Trabalho estarão definidos no Calendário Acadêmico da UFRB.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 24º** Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 23 de agosto de 2021,

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**